

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 26/5/2011, Seção 1, Pág. 20.

Portaria nº 667, publicada no D.O.U. de 26/5/2011, Seção 1, Pág. 17.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento das Faculdades Integradas do Brasil, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC N°: 20079580		
PARECER CNE/CES N°: 133/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/7/2010

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo e-MEC de nº 20079580 trata da solicitação de recredenciamento das Faculdades Integradas do Brasil, localizada em Curitiba, Estado do Paraná e mantida pelo Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda., sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, com sede e foro no Município de Curitiba, CNPJ 02.741.457/0001-82. A IES foi credenciada por transformação da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Brasil e da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas do Brasil (Portaria MEC nº 2.341, de 2/9/2003).

As Faculdades Integradas do Brasil oferecem na atualidade 25 cursos de graduação dos quais 21 são reconhecidos. No parecer final da Secretaria de Educação Superior (SESu) é apresentado um quadro onde consta a relação nominal dos cursos informando os atos de autorização e reconhecimento. As Faculdades Integradas do Brasil oferecem vários cursos de especialização em diferentes áreas do conhecimento, contando atualmente com 6.600 alunos na graduação e cerca de 500 estudantes matriculados na pós-graduação. A IES goza do status de Faculdade apresentando PDI que demonstra objetivo de transformação em Centro Universitário.

Mérito

A Instituição apresenta um PDI bem elaborado. As formas de operacionalização e procedimentos institucionais das políticas de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão, são coerentes com o PDI apresentado e estão sendo implantadas de acordo com o planejamento proposto. A IES oferece um curso de mestrado em Direito credenciado pela CAPES e os seus cursos de graduação têm sido bem avaliados. As ações de comunicação com a sociedade praticadas pela IES nos seus cursos de graduação e projetos de extensão são coerentes com o PDI e determinam uma integração adequada.

O corpo docente com relação à titulação acadêmica atende os requisitos da legislação em se tratando de Faculdades Integradas, a maioria tem no mínimo formação de pós-graduação *lato sensu*. Quanto ao regime de trabalho cerca de 15,5% dos docentes são contratados em tempo integral; 10% em regime de tempo parcial e os demais são horistas.

A infraestrutura física da Instituição é adequada podendo, entretanto, ser melhorada com relação a biblioteca e laboratórios. A Comissão Verificadora do INEP utilizando os referenciais de qualidade da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior

(CONAES) atribuiu conceito final 4 à Instituição. A cada uma das dez dimensões avaliadas foram atribuídos os conceitos a seguir apresentados: Missão e PDI - 3; Políticas de Ensino - 4; Responsabilidade Social da Instituição - 3; Comunicação com a Sociedade - 4; Políticas de Pessoal - 3; Organização e Gestão da IES - 4; Infraestrutura Física - 3; Planejamento e Avaliação - 4; Políticas de Atendimento aos Estudantes - 3 e Sustentabilidade Financeira - 3.

A Instituição implantou a CPA e a Ouvidoria, ambas funcionam de forma integrada e adequadamente, havendo participação dos trabalhos tanto da comunidade externa como interna da Instituição. A CPA tem sido utilizada como instrumento de gestão orientando a implantação de ações acadêmico-administrativas da IES. O Plano de Carreira foi homologado no Ministério do Trabalho e Emprego e está sendo implementado e difundido na comunidade acadêmica da IES.

Deve ser ressaltado que a Instituição faz a sua divulgação utilizando o nome fantasia UNIBRASIL, fato esse em desacordo com a legislação educacional vigente que dispõe a sigla “UNI” como de uso exclusivo das Instituições de Educação Superior detentoras da prerrogativa legal de autonomia. **Determino que as Faculdades Integradas Brasil deixem de utilizar a sigla UNI, a qual não encontra guarida na legislação em vigor. Recomendamos que a IES amplie o nº de docentes em regime de dedicação parcial, diminuindo o percentual de horistas.**

II– VOTO DO RELATOR

Em face do Relatório da Comissão de Avaliação que procedeu a verificação *in loco*, dos autos do processo e das considerações da SESu, voto favoravelmente ao credenciamento das Faculdades Integradas do Brasil, mantida pelo Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda., ambos com sede à Rua Konrad Adenauer, nº 442, Bairro Tarumã, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Determino que as Faculdades Integradas Brasil deixem de utilizar o prefixo UNI em sua sigla, conforme dispõe a Resolução CNE/CES nº 7/2008, de 28/11/2008, e que o Ministério da Educação condicione o ato de credenciamento ao cumprimento desta determinação.

Brasília (DF), 7 de julho de 2010.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente